LEI Nº. 1430
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS AMICÃO, BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 37ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2017, aprovou o substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 078/2017, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, para a A.P.A. – AMICÃO de Ilha Comprida, com sede na Av. Copacabana, 79, loja 02, Bal. Monte Carlo Ilha Comprida, estado de São Paulo, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 19.305.586/0001-20, associação civil sem fins lucrativos e de interesse público, os imóveis consistentes nos lotes de ns° 011, 012, 013 e 14, todos da Quadra C, do Balneário Marisol, em Ilha Comprida/SP, os quais possuem, 260,00 260,00 260,00 e 294,00 metros quadros respectivamente, e são devidamente individuados no memorial descritivo que acompanha a presente lei, sendo que tais imóveis se destinam a construção do centro de reabilitação de animais abandonados nas vias públicas do município.

§1º- O valor total dos bens objeto da presente alienação, segundo o "método expedito", é de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) para os lotes 11, 12 e 13 e R$ 29.000,00 para o lote 14, todos da quadra C do Balneário Marisol, pelo que remontam a monta total de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

§2º- O donatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para dar inicio à edificação de sua sede, contado da data de lavratura da escritura de doação.

§3º- Sendo cumprida a exigência contida no §2º do presente artigo, o donatário terá o prazo de 48 (quarenta e oito) meses para conclusão das obras, contados da data de lavratura da escritura de doação.

Art.2°- Em sendo dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei, ou não cumprido o prazo indicado nos §§2º e 3º do art. 1°, o mesmo retornará ao domínio do Município de Ilha Comprida, com todas as benfeitorias a ele incorporadas, sem direito a ressarcimento, indenização ou retenção a qualquer título.

Parágrafo Único- Constitui-se ainda em condição ao Donatário para a presente alienação o cumprimento dos encargos ou ônus indicados nos incisos que seguem, sendo que o descumprimento dos mesmos, sem justo motivo, ensejarão a aplicação da sanção indicada no *caput* do presente artigo:

I- manutenção da inexistência de finalidade lucrativa;

II- recolhimento de cães e gatos abandonados na via pública e terrenos vazios;

III- dar atendimento veterinário aos animais recolhidos, incluindo a necessidade de castração dos mesmos;

IV- reabilitação e reinserção dos animais por meio de doação e realização de eventos;

V- promoção, de forma ativa e dentro das suas possibilidades, dos postulados previstos nos incisos anteriores, em parceria com a Municipalidade de Ilha Comprida ou em eventos indicados ou patrocinados por esta;

VI- com a inexistência ou a dissolução da donatária, o patrimônio será transferido para outra entidade sediada no município com a mesma finalidade, em não havendo entidade nestas condições a patrimônio retornará para a municipalidade.

Art.3º- Fica a Municipalidade dispensada de efetuar quaisquer modalidades de licitação para efetivação da alienação de que trata esta lei, posto que subsiste relevante interesse público na implantação da medida preconizada nos artigos 1º e 2° desta lei.

Art.4°- Do documento de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei e outras que assegurem a efetiva utilização do imóvel ao fim que se destina.

Art.5°- As despesas necessárias para a realização do instrumento público de doação, bem como para transferência dos lotes citados no art. 1º junto ao Cartório de Registro de Imóveis, serão de responsabilidade do Donatário, ficando a municipalidade isenta de toda e qualquer custas.

Art. 6º- As despesas decorrente da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.7°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal